



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 19/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, envio a Vossas Excelências, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 019/2023, que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado.

A presente contratação se faz necessária tendo em vista a necessidade de serem disponibilizados atendimentos, que buscam trazer bons serviços, alento e acolhimento, para as nossas crianças e adolescentes.

A vulnerabilidade da situação das crianças e adolescentes que necessitam de acolhimento e a necessidade de serem mantidos os serviços prestados, de forma ininterrupta, nos fazem crer na empatia dos nobres edis sobre o tema em questão, e na aprovação deste Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 04 de abril de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 19 DE 04 DE ABRIL DE 2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR RECURSOS HUMANOS,
EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR
TEMPO DETERMINADO, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de seis meses, prorrogável por igual período, a seguinte categoria funcional:

I – Monitor da Casa de Passagem, 08 (até oito) profissionais;

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 04 de abril de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

